

**COPEL HOLDING**  
**NC DE DIREITO ADMINISTRATIVO**

---

**Protocolo:** 16.668.625-3  
**Assunto:** SEGUE PROCESSO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA AMBIENTAL / AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL UHE GJC (MAUA)  
**Interessado:** EVERTON LUIZ SZYCHTA  
**Data:** 02/07/2020 14:43

---

**DESPACHO**

À Área

Considerando-se presumidamente verdadeiras as razões expostas no Memorando CECS ABS/AE N.o 016/2020, de 08/06/2020 (mov. 03), devolvo o presente edital de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal está adequado ao que dispõe a Lei Federal no 13.303/2016, Lei n.o 10.520/2002, LC 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da Copel, bem como com o Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás, sendo que a minuta de contrato apresenta as cláusulas aplicáveis à espécie, consoante art. 69 do mesmo diploma legal.

Ressalva-se que a análise jurídica não contempla questões ligadas à necessidade, conveniência e oportunidade, bem como condições comerciais, financeiras e técnicas da pretendida contratação, que são de atribuição da área requisitante dos serviços e da área gestora do processo licitatório.

Observe-se que os efeitos do presente despacho condicionam-se à assinatura das normas e especificações técnicas aplicáveis ao caso pelas autoridades competentes. Outrossim, ressalva-se que as especificações técnicas sejam harmônicas, guardem consonância e unidade com o Edital e minuta de contrato, em observância ao dever de clareza e objetividade do instrumento convocatório.



Quanto à publicidade, esta deve se dar mediante publicação do resumo do edital em meio eletrônico e em Diário Oficial, devendo ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, nos termos do art. 4o, V, da Lei 10.520/2002.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

DENISE SCOPARO PENITENTE  
OAB/PR 17.104